

Ministério do Desenvolvimento Agrário  
Secretaria da Agricultura Familiar  
Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ATER – 2009**  
**APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER)**  
**EM ÁREAS INDÍGENAS**

Brasília, julho de 2009

República Federativa do Brasil

**Presidente:** Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidente:** José Alencar Gomes da Silva

Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

**Ministro:** Guilherme Cassel

Secretaria Executiva

**Secretário:** Marcelo Cardona Rocha

Secretaria da Agricultura Familiar – SAF

**Secretário:** Adoniram Sanches Peraci

Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater

**Diretor:** Argileu Martins da Silva

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ATER – 2009

### APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) EM ÁREAS INDÍGENAS

#### 1. INTRODUÇÃO

Em 13 de junho de 2003, através do Decreto Nº 4.739, o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER, da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, assumiu a responsabilidade de implementar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER no país. O MDA/SAF/DATER tem a responsabilidade de coordenar a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), ação fundamental para a garantia da produção agropecuária e da geração de trabalho e renda no campo, com melhoria da qualidade de vida das populações rurais.

A concepção desta Política está fundamentada em aspectos considerados básicos para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, articulando recursos humanos e financeiros a partir de parcerias eficazes, solidárias e comprometidas com serviços de assistência técnica e extensão rural concretizadores das potencialidades sociais, econômicas, culturais e ambientais dos beneficiários, em todo o território nacional.

Integra-se nos compromissos do MDA o fortalecimento de ações que, tendo o etnodesenvolvimento das comunidades como referência, promovam a segurança alimentar e o incentivo às atividades produtivas em comunidades indígenas, por intermédio de metodologias específicas que valorizem os elementos culturais, os aspectos ambientais e os alimentos tradicionais.

Um dos instrumentos utilizados pelo MDA/SAF/DATER, para apoiar instituições, que realizam serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural é a **Chamamento Público para Projetos**. Anualmente o MDA/SAF, através do DATER, vem disponibilizando para todo o Brasil esse instrumento de apoio financeiro a Projetos.

Desta forma, em cumprimento às diretrizes do Governo Federal e em atendimento às aspirações da sociedade, no que diz respeito à implementação transparente das políticas públicas, o MDA/SAF/DATER **comunica às entidades interessadas, a abertura do processo de Chamamento Público para Projetos** de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas.

## 2. DIRETRIZES

Os projetos apresentados deverão contemplar as Diretrizes da PNATER, conjuntamente com as estabelecidas a seguir:

**Redução da Pobreza Rural:** desenvolver e implementar ações articuladas com as políticas públicas voltadas a construção da equidade social, econômica e valorização da cidadania, visando à redução da pobreza rural, da discriminação e da exclusão das populações rurais, com especial destaque aos Territórios da Cidadania.

**Sistemas de Produção Sustentáveis:** incentivar a implementação de sistemas de produção , baseados nos princípios da Agroecologia, com o objetivo de orientar o desenho e manejo de agroecossistemas e ecossistemas aquáticos sustentáveis, por meio de uma abordagem sistêmica e de processos participativos, estimulando o processo organizativo e o protagonismo dos beneficiários.

**Geração de renda e Agregação de Valor:** implementar ações para a geração de renda e ocupação no meio rural, por meio de processos sustentáveis, tendo como referência o paradigma tecnológico estabelecido pela PNATER; compreendendo o apoio às cadeias produtivas, atividades não-agrícolas, agroindustrialização e comercialização da produção.

**Segurança Alimentar e Nutricional:** fomentar, a partir do acompanhamento técnico e capacitação dos agricultores indígenas, a diversificação da produção e o consumo de alimentos regionais, com base nas especificidades culturais e em práticas alimentares promotoras da saúde, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias.

**Gênero, Raça e Etnia:** assegurar que as ações de ATER, adaptadas aos diferentes territórios e realidades regionais, sejam construídas a partir do reconhecimento das diversidades e especificidades étnicas, de raça, de gênero e geração, e das condições socioeconômicas e culturais.

**Participação e Metodologias Participativas:** desenvolver ações de ATER com base em processos participativos, que potencializem a participação dos indígenas, como instrumento de empoderamento e desenvolvimento de ações sustentáveis.

**Territórios da Cidadania:** atuar em conjunto com as demais organizações, no processo de desenvolvimento territorial, buscando a universalização dos serviços de assistência técnica e extensão rural nos Territórios da Cidadania priorizados pelo Governo Federal.

### 3. OBJETIVO

Este Chamamento Público para Projetos de ATER tem por objetivo selecionar as melhores propostas de instituições que atuam com Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas e que estejam em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Devem seguir as condições apresentadas ao longo deste documento e estar articuladas com as demais organizações de ATER e com as organizações de representação dos indígenas.

### 4. PRIORIDADES

a) Os projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas devem contemplar o atendimento de ações exeqüíveis e compatíveis com as políticas de fortalecimento implementadas pelo MDA e com os princípios da PNATER, devendo atender obrigatoriamente **duas ou mais das ações prioritárias**, relacionadas a seguir:

- I. **Gestão e controle territorial, contribuindo com a ocupação, defesa e usufruto dos territórios indígenas;**
- II. **Planejamento e organização territorial, ambiental e produtiva, de áreas indígenas recém demarcadas ou reocupadas, contribuindo para garantia do uso sustentável das mesmas pelo povo indígena;**
- III. **Abordagem agroecológica da produção e valorização de técnicas produtivas tradicionais da etnia;**
- IV. **Agregação de valor a produção;**
- V. **Certificação socioparticipativa da produção indígena;**
- VI. **Agroindustrialização e comercialização da produção;**
- VII. **Potencialização da produção e comercialização do artesanato indígena;**
- VIII. **Conservação, revitalização e beneficiamento de espécies tradicionais de uso indígena;**
- IX. **Criação de animais, de forma compatível com as práticas agroecológicas, para subsistência, comercialização e/ou repovoamento;**
- X. **Recuperação/utilização de áreas degradadas, considerando os saberes tradicionais relativos ao bioma;**
- XI. **Manejo ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e acesso a recursos hídricos;**
- XII. **Capacitação de indígenas e de suas organizações para o gerenciamento de projetos, assistência técnica e consolidação de experiências administrativas e políticas;**
- XIII. **Intercâmbios entre as comunidades e/ou etnias favorecendo a troca de experiências;**
- XIV. **Fortalecimento do conhecimento tradicional e das formas tradicionais de**

**transmissão do conhecimento.**

- b) Terão prioridade, representando parte da pontuação total no processo seletivo dessa chamada, projetos que:
- I. Atendam a comunidades indígenas inseridas em algum dos 120 Territórios da Cidadania.
  - II. Proponham prestar assistência /assessoria técnica a projetos indígenas financiados pela Carteira Indígena (MMA/MDS);
  - III. Proponham a prestar assistência /assessoria técnica a projetos para indígenas financiados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
  - IV. Proponham realização de ATER a projetos ou iniciativas em implementação pelas próprias comunidades;
  - V. Envolvam, valorização e fortalecimento dos grupos, associações e entidades indígenas, considerando as lideranças tradicionais ao nível das comunidades

## **5. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

- a) A instituição deverá apresentar sua proposta no SICONV, que é o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse da União; no site [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br).
- b) A inserção e o envio da proposta deve ser no âmbito do programa **PRONATER – Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas: 4900020090203**.
- c) Para conseguir enviar a proposta a instituição deve estar regularizada junto ao SICONV, cujo processo de cadastramento e atualização de certidões se dá nas unidades cadastradoras – SICAFs de cada estado. No site encontra-se uma lista com a localização destas unidades.
- d) Dúvidas em relação a este sistema devem ser solucionadas através dos manuais disponibilizados pelo Ministério do Planejamento ou pelo atendimento, no próprio site do SICONV.
- e) As propostas serão habilitadas para apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário/ Secretaria de Agricultura Familiar através deste sistema.
- f) Ao enviar a proposta, a proponente deve obrigatoriamente, **anexar** no âmbito do SICONV, o **Projeto Básico**, cujo modelo está em anexo a este Chamamento. De forma a explicitar as ações prioritárias, as especificidades dos conteúdos a serem abordados e as características do povo indígena beneficiário. As propostas encaminhadas sem o projeto básico serão eliminadas.
- g) Em caso de dúvidas quanto a (i) preenchimento dos dados do projeto nos modelos disponibilizados pelo SICONV, (ii) preenchimento do projeto básico, e (iii) envio da proposta ao Ministério pelo SICONV, entrar em contato pelos e-mails [andre.araujo@mda.gov.br](mailto:andre.araujo@mda.gov.br) ou [silvia.ferrari@mda.gov.br](mailto:silvia.ferrari@mda.gov.br).

## 6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS DE ATER ENCAMINHADOS PELO SICONV E HABILITADOS PARA APOIO PELA CAMARA TÉCNICA

- a) Serão contratadas para apoio financeiro somente as entidades que já estiverem com credenciamento homologado como prestadora de serviços de ATER nos termos da Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 10, de 11 de agosto de 2005.  
Informações sobre credenciamento no sítio [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br), link “credenciamento de instituições de ATER”:  
<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/programas/assistenciaticnica/2301265>.
- b) A instituição que tiver seu projeto habilitado neste Chamamento Público para Projetos de ATER 2009 e ainda estiver executando outros projetos do MDA/SAF, somente terá o novo projeto contratado quando alcançar a conclusão daquele(s) em aberto. A data limite para a conclusão de projetos antigos é 30 de novembro de 2009.
- c) Para a contratação do projeto habilitado é necessário que a instituição insira o projeto também no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN) do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- d) Para a contratação do projeto habilitado é necessário que a instituição encaminhe em papel ao MDA os seguintes documentos abaixo:
- **Ofício** endereçado ao Secretário da SAF encaminhando o projeto, solicitando o apoio, assinado pelo responsável legal da entidade proponente.
  - **Projeto Básico** - contendo informações que caracterizam o projeto de acordo com Roteiro de Elaboração apresentado neste documento.
  - **Plano de Trabalho** – impresso do sistema e assinado pelo responsável legal da entidade proponente.
  - **Memória de cálculo** – impresso do sistema
  - **Especificação do público** - deve ser informado o número de beneficiários, sem repetição, por Terra Indígena, Etnia e Aldeia.
  - **Carta de Anuência** – comprovando a concordância do público beneficiário para com a proposta do projeto, contendo identificação e assinatura dos mesmos.
  - **Currículo da entidade** proponente\*
  - Formulário com a relação da **equipe técnica** que atuará no projeto\*
  - **Currículos simplificados da equipe técnica** que atuará no projeto\*

\* Modelos serão disponibilizados pelo MDA/SAF às instituições habilitadas.

## 6. PRAZOS

Os prazos para apresentação dos projetos ao MDA/SAF, divulgação do resultado, atendimento de condicionantes, limite para envio de documentação e prazo de execução do projeto, constam a seguir:

<b>Recebimento dos projetos no SICONV</b>	Até 12 de setembro de 2009
<b>Divulgação do resultado – Habilitadas</b>	Até 22 de setembro de 2009
<b>Data limite para inserção do projeto no SICOFIN, e atendimento de condicionantes.</b>	22 de outubro de 2009
<b>Data limite para envio de toda a documentação em papel necessária</b>	28 de outubro de 2009
<b>Prazo máximo de execução do projeto</b>	12 meses

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos financeiros a serem utilizados advêm do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Outras fontes de recursos poderão ser utilizadas desde que a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF tenha possibilidade de adotar as medidas necessárias para tal finalidade.

b) A **participação financeira do MDA**, prevista nos projetos deverá seguir os valores mínimo e máximo indicados abaixo.

<b>Amazônia Legal*:</b>	<b>R\$100.000,00 até R\$ 400.000,00</b>
<b>Demais Regiões:</b>	<b>R\$100.000,00 até R\$ 350.000,00</b>

\* Fazem parte da Amazônia Legal os estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão.

c) O **valor total** de cada projeto inclui o recurso financeiro solicitado ao MDA, obedecendo os valores mínimos e máximos estabelecidos para esta Chamada, mais a contrapartida da entidade proponente. O recurso deverá ser programado para desembolso em 3 parcelas.

d) A instituição poderá destinar **no máximo** 40% do recurso total do projeto para ações de capacitação de indígenas, desde que integradas às ações de ATER propostas.

e) Somente poderão ser apoiados projetos cujos recursos financeiros sejam **exclusivamente** para despesas de **CUSTEIO**.

f) Não poderão ser apoiados com recursos do MDA:

- . Despesas de Capital (veículos, máquinas e equipamentos; obras e instalações; aquisição de bens imóveis; etc.)
- . Taxa de administração, gerência e ou similar;
- . Elaboração da proposta apresentada;
- . Gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal com vínculo empregatício com instituições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e instituições que propõem o projeto ou com as instituições parceiras;
- . Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregados de empresa pública ou

sociedade de economia mista;

- . Despesas com pessoal e obrigações patronais;
- . Pagamentos de taxas (exceto taxa de manutenção de conta corrente), impostos, multas, juros ou correção monetária, inclusive, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- . Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- . Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- . Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto como: telefone, luz, água, aluguel de escritório, internet, despesas com contador);
- . Salários da equipe técnica ou qualquer outro empregado e/ou encargos sociais;
- . Financiamento de dívida;
- . Despesas com capacitação ou aplicação de recursos em pessoal da área meio da entidade convenente;
- . Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras;
- . Despesas de coordenação e administração do projeto.

#### g) Contrapartida

Uma das formas de evidenciar o interesse mútuo, entre União e proponente, na execução do objeto pactuado é o aporte de contrapartida. Esta poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou em bens e serviços, economicamente mensuráveis. Em sendo por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis oferecidas por entidade privada sem fins lucrativos, os bens deverão ter sua posse comprovada, bem como estarem de acordo com os preços praticados no mercado. Em se tratando de entidade governamental, deverá haver a comprovação de que os mesmos integram o patrimônio da proponente, devendo, ainda, ser computados com base nos valores das despesas orçamentárias utilizadas na sua aquisição, produção ou manutenção.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, na Seção IV, estabelece os valores mínimos e máximos que deverão ser obrigatoriamente seguidos pelas entidades governamentais convenentes. As entidades privadas sem fins lucrativos também deverão seguir os mesmos percentuais. Observar o quadro abaixo.

O MDA exigirá a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida legal, para complementar a execução do objeto do convênio, estejam devidamente assegurados. E considerará, positivamente, os aportes superiores de contrapartidas.

<b>I – No caso de projetos de âmbito Municipal:</b>
a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;
c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais;
<b>II – No caso de projetos de âmbito Estadual:</b>
a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste;

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

**No caso das ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município - sede da instituição recebedora dos recursos, como orienta o artigo 37, § 4, da referida legislação.**

Observação:

O valor total do projeto consiste na soma do valor solicitado ao MDA mais o valor de contrapartida.

Veja o seguinte exemplo para projetos com contrapartida de 10%:

Valor proveniente MDA: R\$100.000,00

Valor proveniente da Proponente (contrapartida): R\$ 100.000,00 /9 = R\$ 11.111,11

Valor total Projeto: R\$100.000,00 + R\$ 11.111,11 = R\$ 111.111,11

i) É vedado o início das atividades antes da efetivação do repasse dos recursos financeiros.

## 9. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

As propostas serão submetidas a apreciação da equipe do MDA/SAF e convidados que, em atendimento a esta chamada, realizará a avaliação de mérito das propostas. Conformando uma lista classificatória das propostas de projeto por ordem de pontuação.

As propostas encaminhadas pelo SICONV serão avaliadas por uma Câmara Técnica, que considerará os seguintes critérios classificatórios:

ADEQUAÇÃO DO PROJETO	PONTUAÇÃO		
	Peso	Nota (0 a 4)	Resultado
<b>A) QUALIDADE DA PROPOSTA</b>			
<b>1- Diretrizes da PNATER e da Chamada</b> O projeto contempla os princípios e as diretrizes da PNATER e aqueles descritos nos itens 2 e 4 desta Chamada.	3,0	4	12
<b>2- Elaboração de projetos</b> O projeto explicita a participação dos beneficiários na elaboração do mesmo, refletindo as demandas reais da comunidade beneficiária. Foi elaborado com base em diagnósticos sócio-ambientais participativos. Demonstra haver dialogado com a unidade da FUNAI responsável pela área.	2,0	4	8
<b>3- Fundamento metodológico</b> Baseia-se em métodos participativos, de modo a propiciar a construção coletiva de saberes. Propõe ações e processos que tem potencial de continuidade após encerrado o convênio. Expõe de maneira clara em sua metodologia de trabalho os diferenciais do grupo étnico a ser contemplado.	3,0	4	12
<b>4- Valorização dos saberes/agentes locais</b> Prevê o envolvimento de pessoas da etnia na execução direta do projeto, incentivando seu protagonismo na transmissão de conhecimento. Prevê intercâmbios entre as comunidades.	2,0	4	8
<b>5- Aspecto Ambiental</b> O projeto inclui ações que geram ganhos para a sustentabilidade ambiental das comunidades.	1,0	4	4
<b>6 - Monitoria e Avaliação</b> Apresenta estratégias concretas e exequíveis de monitoramento e avaliação, a serem realizadas em conjunto com o público beneficiário.	1,0	4	4

<b>B) ORÇAMENTO</b>			
<b>07-</b> Consistência e adequação do orçamento proposto com as atividades e cronograma previstos.	1,0	4	<b>4</b>
<b>08-</b> Clareza da Memória de Cálculo apresentada e Compatibilidade dos custos indicados na mesma com os valores praticados no mercado.	1,0	4	<b>4</b>
<b>C) PRIORIDADES DA PROPOSTA</b>			
<b>09-</b> O projeto prevê assistência / assessoria técnica a projetos financiados pela Carteira Indígena (MMA/MDS) ou a projetos financiados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1,0	4	<b>4</b>
<b>10-</b> Apresenta ATER a projetos ou iniciativas em implementação pela(s) próprias comunidade(s).	2,0	4	<b>8</b>
<b>11-</b> Prevê envolvimento, valorização e fortalecimento dos grupos, associações e entidades indígenas, considerando as lideranças tradicionais em nível das comunidades.	1,0	4	<b>4</b>
<b>12-</b> O projeto prevê atendimento a comunidades indígenas inseridas em algum dos 120 Territórios da Cidadania.	1,0	4	<b>4</b>
<b>D) CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA PROPONENTE E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>			
<b>13-</b> A entidade possui capacidade instalada para execução (infra-estrutura operacional e pessoal).	1,0	4	<b>4</b>
<b>14-</b> Explicita conhecimento sobre a área de abrangência do projeto ou já atua na mesma. Apresenta comprovada experiência em ações com o público definido nesta Chamada. Demonstra experiência com ações de desenvolvimento local contemplando as ações prioritárias estabelecidas.	2,0	4	<b>8</b>
<b>15-</b> Formação e composição da equipe técnica: A equipe contém técnicos indígenas na sua composição. É multidisciplinar. Tem experiência com povos indígenas. Os técnicos estão qualificados para atuar nas ações prioritárias abordadas pela proposta.	2,0	4	<b>8</b>
<b>16-</b> A instituição demonstra experiência na coordenação de projetos de apoio à inclusão produtiva de comunidades indígenas, fortalecimento institucional das organizações indígenas e nas ações prioritárias definidas nesta Chamada.	1,0	4	<b>4</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			<b>100</b>

a) A pontuação final de cada projeto será dada pelo somatório dos resultados da multiplicação da nota por seu respectivo peso, para cada item;

b) Serão reprovadas, automaticamente, as propostas que não atingirem pontuação de no mínimo 50 pontos.

c) Durante o processo de análise poderão ser feitas recomendações e/ou condicionantes para adequações da proposta.

d) A avaliação das propostas deverá seguir estritamente os critérios dispostos no quadro acima. A atribuição das notas (de 0 a 4) para cada subitem obedecerá a seguinte orientação:

Nota 0: Nenhum dado ou informação no projeto que possibilite aferir nota. 0% da pontuação máxima aplicável.

Nota 1: O projeto traz informações básicas para o subitem, e a sua proposta atende minimamente o exigido para o subitem. 25% da pontuação máxima aplicável.

Nota 2: O projeto traz informações básicas para o subitem, e a sua proposta atende de maneira parcial o exigido para o subitem. 50% da pontuação máxima aplicável.

Nota 3: O projeto traz informações suficientes para o subitem, e a sua proposta atende de maneira satisfatória o exigido para o subitem. 75% da pontuação máxima aplicável.

Nota 4: O projeto traz informação plenamente satisfatória para o subitem, e a sua proposta atende de maneira integral o exigido para o subitem. 100% da pontuação máxima aplicável.

## 10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- a) As organizações convenientes deverão inserir regularmente no módulo monitoramento do SICOFIN, todas as informações referentes a realização das atividades previstas no convênio.
- b) As organizações convenientes deverão encaminhar, com vistas a liberação de parcelas e comprovação de atingimento do objeto, Relatório descritivo e qualitativo, contendo informações referentes às atividades.
- c) O DATER/SAF/MDA efetuará no mínimo uma vez durante a execução do convênio o monitoramento "in loco" dos projetos apoiados, estabelecendo para isso, parceria com as Delegacias Federais do MDA nos Estados e outras organizações quando de interesse do MDA.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedado às instituições, a apresentação de mais de uma proposta na Chamada para Projetos como proponente/titular.
- b) Em nenhuma hipótese será permitida a terceirização dos serviços para realização do objeto contratado.
- c) Somente poderão participar desta Chamada pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente estabelecidas no país, com no mínimo 3 (três) anos de fundação, de forma individual ou em rede/consórcio, que satisfaçam às condições expressas neste documento. Conforme estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Artigo 36, Inciso VII.
- d) Para a contratação dos projetos, as entidades proponentes não poderão estar em situação de mora e ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.
- e) Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta com maior pontuação, poderá ser apoiada.
- f) As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.
- g) As entidades com projetos reprovados têm prazo de 90 dias a partir da divulgação do resultado final da Chamada para solicitar que os mesmos sejam devolvidos. Caso não sejam requisitados no período citado serão incinerados.
- h) Para apresentar a proposta de projeto a instituição deverá atender a **Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008**, que regulamenta as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- i) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, acompanhada da marca do Governo Federal (conforme orientações disponíveis no site [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/Subsecretaria/marcas/governo\\_federal/ma\\_nual\\_patrocinio.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/Subsecretaria/marcas/governo_federal/ma_nual_patrocinio.pdf)), nos materiais de divulgação, de mobilização e nas publicações decorrentes da execução dos convênios ou dos contratos de repasse.